

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 08/2010

Dispõe sobre a abertura de prazo para conciliação de pendências financeiras e (re)transmissão de notas de 2005 a 2009.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva, conforme processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando que:

- a) o IPE está realizando, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas de atendimentos realizados, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- b) o processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- c) para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- d) O IPE, pelo processo de conciliação, fará o recálculo de todas as contas, inclusive dos valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) somente serão conciliadas as notas de atendimentos realizados no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - O IPE, no período de 23 de agosto a 14 de setembro de 2010, aceitará que os prestadores (re)transmitam eletronicamente notas de atendimentos realizados no período de 2005 a 2009, nos termos desta Ordem de Serviço.

§1º - para os fins desta ordem de serviço:

Inciso I - a partir de 23 de agosto de 2010, o IPE irá disponibilizar no site www.ipe.rs.gov.br/credenciados/acessoadministrativo/demonstrativosfinanceiros (**clicar em Conciliação de 2005 a 2009**) Relatório de Contas a Pagar para Prestador Credenciado no IPE Saúde – RSMH 772 - Situação Atual das Notas de 2005 a 2009 (Relatório).

Inciso II – o prestador deverá solicitar o relatório, no endereço eletrônico referido no inciso I, que o IPE enviará pelo sistema “trocadoc”.

Inciso III – O relatório listará todas as notas de atendimentos do prestador, realizados no período de 2005 a 2009, que estão na base de dados do IPE como pendentes de pagamento.

Inciso IV – O prestador, com base no relatório, deverá:

- a) converter o arquivo de “txt” para “excel”;
- b) conciliar os dados do relatório com os seus registros contábeis;

- c) marcar em “amarelo” todas as notas que eventualmente já estejam pagas ou que não sejam suas;
- d) incluir no relatório (convertido para excel) as suas notas que não constarem do mesmo e não estejam pagas pelo IPE, desde que haja registro e comprovação dos atendimentos prestados aos usuários do IPE Saúde;
- e) preencher todos os campos do relatório, exceto os campos “*Nro Lote, Cód Situação Nota e Situação da Nota*”;
- f) informar a data do atendimento das notas incluídas;
- g) informar no campo “*data da inclusão*” a data da transmissão original da nota para o IPE;
- h) incluir no relatório os processos administrativos (capa branca) de cobranças de atendimentos com autorização prévia, informando o número do processo administrativo no campo “*Nro da Nota*” (não deve ser incluído nenhum processo administrativo de cobrança de glosas);
- i) enviar o relatório para o IPE, após os ajustes previstos nas alíneas precedentes, utilizando o e-mail: projeto-conciliacao@ipe.rs.gov.br.

Inciso V – O prestador deverá (re)transmitir eletronicamente todas as notas que forem incluídas no relatório, conforme disposto no inciso anterior.

Inciso VI - O prestador poderá, no período de vigência desta Ordem de Serviço, solicitar a emissão do relatório quantas vezes forem necessárias e, neste caso, deverá sempre informar a posição final para o IPE.

§2º - Todas as notas transmitidas, em atenção ao parágrafo anterior, serão submetidas ao processo atual de auditoria.

§3º - Os prestadores que não atenderem esta ordem de serviço não poderão reclamar, posteriormente, qualquer pendência financeira por atendimentos realizados de 2005 a 2009, exceto a revisão de glosas e inclusões de referências em notas.

§4º - Na fase de habilitação ao recurso eletrônico que será implantada, em breve, o IPE irá exigir que todos os prestadores apresentem confirmação da conciliação referida no parágrafo primeiro, com o objetivo de dar seqüência ao *Projeto de Conciliação de Contas*.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 16 de agosto 2010, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**